

ANEXO
(a que se refere o n.º 3.)

QUESTIONÁRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO

A. PERÍODO DE REFERÊNCIA	
INÍCIO	
TERMO	

B. INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL	
CÓDIGO DE AGENTE FINANCEIRO	
DENOMINAÇÃO SOCIAL	
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLETIVA	
TIPO DE INSTITUIÇÃO	

INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO SOCIEDADES FINANCEIRAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO INSTITUIÇÕES DE MOEDA ELETRÓNICA	Morada da Sede ou do Estabelecimento Principal: Países ou jurisdições das Filiais: Países ou jurisdições das Sucursais: Países ou jurisdições dos Agentes:
SUCURSAIS ESTABELECIDAS EM PORTUGAL	Morada da Sucursal em Portugal: País ou jurisdição da Sede:
OUTRAS ENTIDADES QUE PRESTEM SERVIÇOS FINANCEIROS	Morada da Sede ou do Estabelecimento Principal:

NÚMERO TOTAL DE EMPREGADOS	
NÚMERO DE COLABORADORES RELEVANTES INTERNOS	
NÚMERO DE COLABORADORES RELEVANTES INTERNOS AFETOS À FUNÇÃO DE COMPLIANCE E ESPECIFICAMENTE DEDICADOS À PREVENÇÃO DO BC/FT	

PRINCIPAIS ÁREAS DE NEGÓCIO DA INSTITUIÇÃO (DEFINIDAS NO PLANO ESTRATÉGICO OU EM DOCUMENTO EQUIVALENTE)	
PAÍSES OU JURISDIÇÕES ONDE A INSTITUIÇÃO DESENVOLVE AS ATIVIDADES CORRESPONDENTES ÀS SUAS PRINCIPAIS ÁREAS DE NEGÓCIO	
CENTROS OFFSHORE ONDE A INSTITUIÇÃO TENHA FILIAIS	
CENTROS OFFSHORE ONDE A INSTITUIÇÃO TENHA SUCURSAIS	

ELEMENTO DA ÁREA DE COMPLIANCE RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO DO BC/FT (RCBCFT)	Nome:
	Data de início de funções:
	Contato telefónico direto:
	Endereço de correio eletrónico:

C. ELEMENTOS INFORMATIVOS			
C.1 AVALIAÇÃO DE RISCOS E POLÍTICAS BC/FT	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
1.1 A instituição identificou os fatores de risco de BC/FT existentes no contexto da sua realidade operativa específica, tendo em atenção o seu modelo de negócio e os perfis dos seus clientes?			
1.2 A instituição definiu e implementou uma política de prevenção do BC/FT, tendo em vista a identificação, gestão e mitigação dos riscos associados à sua realidade operativa específica?			
1.2.1 Os princípios orientadores e procedimentos previstos na política de prevenção do BC/FT:			
a) São objeto de apreciação e aprovação pelo órgão de administração da instituição (ou equivalente) e/ou por comité competente?			
b) São reduzidos a escrito?			
c) São objeto de revisão periódica, por forma a assegurar a sua eficácia e permanente atualidade?			
1.3 Os procedimentos preventivos do BC/FT existentes na instituição são objeto de alguma avaliação periódica efetuada no âmbito da função de auditoria interna?			
1.4 Os procedimentos preventivos do BC/FT existentes na instituição são objeto de algum tipo de auditoria externa periódica?			
1.5 A instituição desenvolve atividade em zonas geográficas de risco?			

C.2 SISTEMA INFORMÁTICO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
2.1 Existe, nos quadros da instituição, entidade/pessoa responsável pelos sistemas de informação?			
2.2 As bases de dados e servidores da instituição estão localizados em território nacional?			

C.3 DEVER DE IDENTIFICAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
3.1 A instituição dá cumprimento ao dever de identificação:			
3.1.1 Sempre que estabelece uma relação de negócio?			
3.1.2 Quando efetua transações ocasionais cujo valor unitário seja igual ou superior a €15.000,00?			
3.1.3 Quando efetua transações ocasionais que aparentem estar relacionadas entre si e cujo valor agregado seja igual ou superior a €15.000,00?			
3.1.4 Quando efetua transações ocasionais de qualquer valor e das quais suspeite poderem estar relacionadas com o BC/FT?			
3.1.5 Sempre que tem dúvidas quanto à veracidade ou adequação dos dados de identificação anteriormente obtidos?			
3.2 O processo de identificação:			

3.2.1 Abrange os representantes/titulares de poderes de movimentação de contas de depósito bancário?			
3.2.2 Abrange os beneficiários efetivos?			
3.2.3 Compreende o registo dos elementos identificativos e a comprovação da veracidade dos mesmos, nos termos previstos no quadro normativo vigente?			
3.2.4 Pressupõe sempre a apresentação de um documento de identificação válido emitido, por autoridade pública competente, com a fotografia e assinatura do respetivo titular (ressalvada a abertura de contas de depósito bancário em nome de menores que, em razão da sua idade, não sejam titulares deste documento)?			
3.2.5 Pressupõe sempre a apresentação de documentos originais/cópias certificadas:			
a) No caso das relações de negócio/transações ocasionais estabelecidas/realizadas de forma presencial?			
b) No caso das relações de negócio/transações ocasionais estabelecidas/realizadas de forma não presencial?			
3.2.6 Compreende a verificação da idoneidade e da suficiência dos instrumentos que outorgam os poderes de representação/poderes de movimentação de contas?			
3.2.7 Compreende sempre a aposição, nos registos internos de suporte, da data e da identificação do colaborador da instituição que executou os procedimentos de identificação?			
3.2.8 Tem sempre lugar antes do estabelecimento de qualquer relação de negócio ou da realização de qualquer transação ocasional?			
3.3 No caso de contas de depósito bancário e enquanto não se mostrar completo o processo de identificação:			
3.3.1 A instituição procede à abertura da conta?			
a) É permitida a realização de quaisquer movimentos a débito ou a crédito na conta subsequentes ao depósito inicial?			
b) São disponibilizados instrumentos de pagamento sobre a conta?			
c) É permitida a realização de alterações na titularidade da conta?			
3.4 Quando a instituição adota procedimentos de identificação simplificada, recolhe sempre os elementos identificativos suficientes para verificar se se mostram preenchidas as condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 11.º da Lei?			
3.5 Quando a instituição adota procedimentos de identificação simplificada relativamente aos beneficiários efetivos de contas-clientes tituladas por advogados ou solicitadores estabelecidos em Portugal, exige sempre a declaração prevista no n.º 2 do artigo 11.º da Lei?			
3.6 A instituição recorre à execução do dever de identificação por terceiros previsto no artigo 24.º da Lei?			
3.7 A instituição dispõe de procedimentos regulares de confirmação da atualidade dos elementos identificativos, dos meios comprovativos e dos demais elementos de informação relacionados com os clientes, os representantes/titulares de poderes de movimentação de contas de depósito bancário e os beneficiários efetivos?			
3.8 A instituição, antes de estabelecer uma relação de negócio ou efetuar uma transação ocasional, procede à verificação e filtragem de nomes constantes de listas publicadas pela União Europeia, Organização das Nações Unidas ou outros organismos?			
3.9 Relativamente às transações ocasionais em geral:			

3.9.1 A instituição dispõe de um registo centralizado:			
a) Que contenha informação sobre todos os seus clientes?			
b) Que contenha informação sobre todas as operações efetuadas?			
c) Que permita associar a um cliente todas as operações por este efetuadas?			
3.9.2 No caso de a instituição dispor de um registo centralizado, as informações constantes do mesmo estão permanentemente acessíveis em todos os espaços físicos, sítios no território nacional, onde aquela desenvolve a sua atividade (incluindo nas instalações dos seus agentes e terceiros com funções operacionais, a que alude o Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro)?			
3.10 Relativamente a transferências de fundos para o exterior ou do exterior (quando dissociadas de qualquer conta e quando não abrangidas pelas exclusões previstas nos números 2, 4, 5 e 7 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1781/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Novembro de 2006):			
3.10.1 A instituição dá cumprimento ao processo de identificação dos seus clientes, sempre que as transferências sejam de montante superior a €1.000, independentemente de este valor resultar de uma única operação ou da agregação de várias operações que aparentem estar relacionadas entre si?			
3.11 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Dever de Identificação			

C.4 DEVER DE DILIGÊNCIA	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
4.1. Para além da identificação dos clientes, dos representantes/titulares de poderes de movimentação de contas de depósito bancário e dos beneficiários efetivos, a instituição:			
4.1.1 Obtém informação sobre a estrutura de propriedade e de controlo do cliente, quando este é uma pessoa coletiva ou um centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica?			
4.1.2 Obtém informação sobre a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio?			
4.1.3 Obtém informação sobre a origem e o destino dos fundos, quando o perfil de risco do cliente ou as características da operação o justifiquem?			
4.1.4 Mantém um acompanhamento contínuo da relação de negócio, a fim de assegurar que tais transações são consentâneas com o conhecimento que a entidade tem das atividades e do perfil de risco do cliente?			
4.2 Quando a instituição adota procedimentos de diligência simplificada, recolhe sempre os elementos identificativos suficientes para verificar se se mostram preenchidas as condições previstas nos números 1 e 2 do artigo 11.º da Lei?			
4.3 Quando a instituição adota procedimentos de diligência simplificada relativamente aos beneficiários efetivos de contas-clientes tituladas por advogados ou solicitadores estabelecidos em Portugal, exige sempre a declaração prevista no n.º 2 do artigo 11.º da Lei?			
4.4 Relativamente às relações de negócio/transações ocasionais estabelecidas/realizadas de forma não presencial, a instituição complementa o processo de identificação através de algum dos meios previstos no n.º 3 do artigo 12.º da Lei?			
4.5 Relativamente a "Pessoas Politicamente Expostas" (PEP):			
4.5.1 A instituição dispõe de mecanismos ou procedimentos específicos que lhe permitam detetar – entre os seus clientes, os representantes/titulares de poderes de movimentação de contas de depósito bancário e os beneficiários efetivos – PEP residentes fora do território nacional?			
4.5.2 A instituição dispõe de mecanismos ou procedimentos específicos que lhe permitam detetar – entre os seus clientes, os representantes/titulares de poderes de movimentação de contas de depósito bancário e os beneficiários efetivos – PEP residentes em território nacional?			
4.5.3 É assegurada a intervenção do nível hierárquico imediato para a autorização do estabelecimento/realização de relações de negócio/transações ocasionais com PEP residentes fora do território nacional?			

4.5.4 A instituição toma as medidas necessárias para determinar a origem do património e dos fundos envolvidos nas relações de negócio e transações ocasionais com PEP residentes fora do território nacional?			
4.5.5 A instituição efetua um acompanhamento contínuo acrescido no caso das relações de negócio estabelecidas com PEP residentes fora do território nacional?			
4.6 Relativamente às operações de correspondência bancária:			
4.6.1 A instituição possui relações de correspondência bancária com instituições de crédito de países terceiros?			
4.6.2 Em caso afirmativo, a instituição obtém informação sobre o banco cliente que lhe permita:			
a) Compreender a natureza da respetiva atividade?			
b) Avaliar as respetivas políticas e procedimentos internos destinados a prevenir o BC/FT?			
c) Aferir a respetiva reputação e a qualidade da supervisão a que a mesma está sujeita?			
4.6.3 A relação de correspondência bancária é autorizada por um nível hierárquico superior?			
4.6.4 As responsabilidades assumidas por cada instituição no âmbito da relação de correspondência bancária constam sempre de documento escrito?			
4.6.5 No caso de contas correspondentes de transferência, a instituição:			
a) Confirma que foi verificada a identidade dos clientes que dispõem de acesso direto à conta?			
b) Confirma que o banco cliente observa o dever de diligência relativamente aos clientes que dispõem de acesso direto à conta?			
c) Assegura-se de que os elementos de informação referentes aos clientes que dispõem de acesso direto à conta lhe são fornecidos quando solicitados ao banco cliente?			
4.7 A instituição recorre à execução do dever de diligência por terceiros previsto no artigo 24.º da Lei?			
4.8 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Dever de Diligência			

C.5 DEVER DE RECUSA	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
5.1 Durante o período de referência, a instituição recusou efetuar operações, iniciar relações de negócio ou realizar transações ocasionais?			
5.1.1 Existe evidência escrita da análise às circunstâncias que determinaram a recusa?			
5.1.2 Qual o número de recusas motivadas pela não disponibilização de elementos de identificação do cliente, do seu representante ou do beneficiário efetivo?			
5.1.3 Qual o número de recusas motivadas pela não disponibilização de elementos sobre a estrutura de propriedade e controlo do cliente, a natureza e a finalidade da relação de negócio ou a origem e destino dos fundos?			
5.1.4 Qual o número de recusas que deram origem a comunicações à UIF e à PGR.			
5.1.5 Qual o número de recusas que levaram ao termo da relação de negócio por decisão da instituição.			
5.2 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Dever de Recusa			

C.6 DEVER DE CONSERVAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
---------------------------------	------------	------------	----------------------

6.1 São conservadas cópias ou referências dos/aos documentos recolhidos pela instituição no âmbito do cumprimento do dever de identificação e de diligência, por um período de sete anos (i) após o momento em que a identificação se processou ou (ii) no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas?			
6.2 São conservados os originais, as cópias, as referências ou quaisquer suportes duradouros, com idêntica força probatória, dos documentos comprovativos e dos registos das operações por um período de sete anos a contar da execução daquelas (mesmo nos casos em que a respetiva relação de negócio já tenha terminado)?			
6.3 Os elementos referidos em 6.1.e 6.2 são conservados pela instituição em condições que permitam o imediato acesso aos mesmos, sempre que a informação seja solicitada pelos responsáveis pela função de <i>compliance</i> ou de auditoria, pelos auditores externos, pelas entidades policiais ou pelas autoridades judiciárias ou de supervisão?			
6.4 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Dever de Conservação			

C.7 DEVER DE EXAME	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
7.1 A instituição examina com especial cuidado e atenção qualquer conduta, atividade ou operação cujos elementos caracterizadores a tornem particularmente suscetível de poder estar relacionada com o BC/FT?			
7.2 A instituição dispõe de algum sistema informático que permita, cumulativamente, a monitorização e a pesquisa de operações e clientes, com o objetivo de identificar condutas, atividades ou operações suspeitas ou não usuais?			
7.3 Os resultados do exame de condutas, atividades ou operações suspeitas constam de documento escrito?			
7.3.1 O documento em apreço é conservado durante 5 anos?			
7.4 O processo de exame de condutas, atividades ou operações suspeitas tem sempre a participação de colaboradores da área de <i>compliance</i> da instituição afetos à prevenção do BC/FT?			
7.5 Qual o número de operações examinadas durante o período de referência?			
7.6 Qual o montante agregado das operações examinadas durante o período de referência?			
7.7 Qual o número de operações examinadas durante o período de referência em relação às quais foi decidida a comunicação às autoridades competentes?			
7.8 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Dever de Exame			

C.8 DEVER DE COMUNICAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
8.1 Durante o período de referência, a instituição efetuou comunicações de operações suspeitas à PGR e à UIF?			
8.2 As comunicações de operações suspeitas à PGR e à UIF:			
8.2.1 São efetuadas no âmbito da função de <i>compliance</i> da instituição?			
8.2.2 São efetuadas através dos canais de comunicação externos definidos pela PGR e/ou pela UIF, nos termos por elas estabelecidos?			
8.2.3 São efetuadas logo que a instituição financeira conclui pela natureza suspeita da operação?			
8.2.4 Incluem informação sobre a identidade das pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas operações?			
8.2.5 Incluem informação sobre a atividade conhecida das pessoas direta ou indiretamente envolvidas nas operações?			

8.2.6 Incluem informação sobre os elementos caracterizadores das operações?			
8.2.7 Incluem informação sobre os fatores de suspeita concretamente identificados pela instituição?			
8.3 Nos casos em que a instituição decide não comunicar às autoridades competentes uma operação que tenha sido objeto de exame, os fundamentos dessa decisão são reduzidos a escrito?			
8.3.1 Esse documento é conservado durante 5 anos?			
8.4 Qual o número total de comunicações de operações suspeitas à PGR e à UIF efetuadas pela instituição, durante o período de referência, ao abrigo do artigo 16.º da Lei?			
8.5 Qual o montante agregado das operações suspeitas comunicadas à PGR e à UIF efetuadas pela instituição, durante o período de referência, ao abrigo do artigo 16.º da Lei?			
8.6 Qual o número total de comunicações à PGR e à UIF efetuadas pela instituição, durante o período de referência, ao abrigo do artigo 27.º da Lei?			
8.7 Qual o montante agregado das operações comunicadas à PGR e à UIF, durante o período de referência, ao abrigo do artigo 27.º da Lei?			
8.8 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Dever de Comunicação			

C.9 DEVER DE ABSTENÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
9.1 Durante o período de referência, a instituição absteve-se de executar operações suspeitas de estarem relacionadas com a prática do BC/FT?			
9.1.1 A instituição informou de imediato a PGR e a UIF da abstenção de execução das operações?			
9.2 Durante o período de referência, ocorreram situações em que a instituição tenha executado uma operação suspeita por considerar não ser possível a abstenção da respetiva realização?			
9.2.1 Qual o número total de operações em que tal se verificou?			
9.2.2 Qual o montante agregado das operações em que tal se verificou?			
9.2.3 As informações respeitantes às operações foram fornecidas de imediato à PGR e à UIF?			
9.3 Durante o período de referência, ocorreram situações em que a instituição tenha executado uma operação suspeita por considerar que a abstenção da respetiva realização poderia prejudicar a prevenção ou a futura investigação do BC/FT?			
9.3.1 Qual o número total de operações em que tal se verificou?			
9.3.2 Qual o montante agregado das operações em que tal se verificou?			
9.3.3 A decisão da instituição foi precedida de consulta à PGR e à UIF?			
9.4 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Dever de Abstenção			

C.10 DEVER DE COLABORAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
10.1 A estrutura organizativa da instituição está preparada para dar uma resposta atempada aos pedidos de informação que lhe são endereçados pelas entidades referidas nos artigos 18.º e 28.º da Lei?			
10.2 Durante o período de referência, foram recebidos pedidos de informação por parte das autoridades judiciais, PGR ou UIF ao abrigo do dever de colaboração previsto na Lei?			

C.11 DEVER DE SEGREDO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
11.1 A instituição dispõe de normas ou procedimentos internos destinados a prevenir a ocorrência das situações previstas no n.º 1 do artigo 19.º da Lei?			
11.2 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Dever de Segredo			

C.12 DEVER DE CONTROLO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
12.1 A instituição define e implementa um sistema de controlo interno que integre estratégias, políticas, processos e procedimentos destinados a garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de prevenção do BC/FT e a evitar o seu envolvimento em operações relacionadas com aqueles tipos de crimes?			
12.2 A instituição reduz a escrito as estratégias, políticas, processos e procedimentos que, em matéria de BC/FT, integram o seu sistema de controlo interno?			
12.3 A instituição assegura a suficiência e adequação dos recursos humanos, financeiros, materiais e técnicos afetos à prevenção do BC/FT?			
12.4 A instituição divulga, junto dos seus colaboradores relevantes, informação escrita atualizada e permanentemente acessível aos mesmos sobre os princípios fundamentais do sistema de controlo interno em matéria de prevenção de BC/FT, bem como sobre as normas e procedimentos instrumentais para a sua execução?			
12.5 A instituição assegura a monitorização das operações, com vista à deteção daquelas que comportem maior risco e à emissão dos correspondentes indicadores de alerta?			
12.6 A instituição assegura a monitorização contínua da qualidade do sistema de controlo interno e procede a testes regulares da sua adequação e eficácia?			
12.7 A instituição mantém uma função de <i>compliance</i> independente, permanente e efetiva, para controlo do cumprimento do quadro legal e regulamentar preventivo do BC/FT?			
12.8 O RCBCFT integra os quadros da instituição?			
12.9 O RCBCFT dispõe dos poderes, meios e recursos necessários para o desempenho objetivo e independente das respetivas competências funcionais?			
12.10 O RCBCFT tem acesso irrestrito e atempado a toda a informação interna relevante para o exercício da sua função?			
12.11 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Dever de Controlo			

C.13 DEVER DE FORMAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
13.1 A instituição dispõe de uma política de formação regular sobre prevenção do BC/FT dirigida:			
13.1.1 Aos seus colaboradores relevantes internos?			
13.1.2 Aos seus colaboradores relevantes externos?			

13.2 Durante o período de referência, quantas ações de formação sobre prevenção de BC/FT foram ministradas a colaboradores relevantes da instituição?			
13.3 Durante o período de referência, qual a percentagem de colaboradores relevantes internos que frequentaram, pelo menos, uma ação de formação sobre esta temática específica?			
13.4 Existe um registo atualizado sobre as ações de formação frequentadas pelos colaboradores relevantes da instituição?			
13.5 A instituição conserva o suporte documental relativo às ações de formação frequentadas pelos colaboradores relevantes da instituição?			
13.6 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Dever de Formação			

C.14 OUTROS ASPETOS	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
14.1 Sucursais e filiais em países terceiros			
14.1.1 A instituição tem sucursais em países terceiros (incluindo centros <i>offshore</i>)?			
14.1.2 A instituição tem filiais em países terceiros (incluindo centros <i>offshore</i>), nos quais detenha participação maioritária no capital social e/ou que confira a maioria dos direitos de voto?			
14.1.3 A instituição aplica, em todas as suas sucursais e filiais em países terceiros (incluindo as domiciliadas em centros <i>offshore</i>), medidas equivalentes às previstas na Lei em matéria de deveres de identificação, diligência, conservação e formação?			
14.1.4 A instituição comunica as suas políticas e procedimentos internos em matéria de prevenção de BC/FT a todas as suas sucursais e filiais em países terceiros (incluindo as domiciliadas em centros <i>offshore</i>)?			
14.1.5 A instituição dispõe de mecanismos de controlo que lhe permitam verificar se as medidas equivalentes às previstas na Lei são efetivamente aplicadas, em permanência, nas suas sucursais e filiais em países terceiros (incluindo as domiciliadas em centros <i>offshore</i>)?			
14.1.6 A instituição tem alguma sucursal ou filial em país terceiro (incluindo os centros <i>offshore</i>) cuja legislação não permita a aplicação de medidas equivalentes às previstas na Lei em matéria de deveres de identificação, diligência, conservação e formação?			
14.1.6.1 Em caso afirmativo:			
a) A instituição comunicou tal impedimento ao Banco de Portugal?			
b) A instituição adotou medidas suplementares destinadas a prevenir o risco de BC/FT?			
14.1.7 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Sucursais e Filiais em Países Terceiros			
14.2 Bancos de fachada			
14.2.1 A instituição dispõe de procedimentos específicos destinados a evitar o estabelecimento de relações de correspondência com instituições que permitam a utilização das respetivas contas por bancos de fachada?			
14.2.2 Durante o período de referência, foi detetada alguma relação de correspondência com instituições que permitam a utilização das respetivas contas por bancos de fachada?			
14.2.2.1 Nesses casos, a instituição pôs termo à relação de correspondência existente?			
14.2.3 GRAU DE CONFORMIDADE NORMATIVA Bancos de Fachada			

14.3 Instituições de Pagamento e Instituições de Moeda Eletrónica			
14.3.1 A instituição presta, em território nacional, serviços de pagamento através de agentes ou terceiros com funções operacionais?			
14.3.2 Em caso afirmativo, qual o número total desses agentes e terceiros com funções operacionais?			
14.3.3 A instituição presta, fora do território nacional, serviços de pagamento através de agentes ou terceiros com funções operacionais?			
14.3.4 Em caso afirmativo, qual o número total desses agentes e terceiros com funções operacionais?			
14.3.5 A instituição de moeda eletrónica procede à emissão, distribuição e/ou reembolso de moeda eletrónica com recurso a terceiros com funções operacionais?			
14.3.6 Em caso afirmativo, qual o número total desses terceiros com funções operacionais?			
14.3.7 A instituição, monitoriza o cumprimento da legislação preventiva do BC/FT por parte dos seus agentes /terceiros com funções operacionais domiciliados em território nacional?			
14.3.8 A instituição, monitoriza o cumprimento da legislação preventiva do BC/FT por parte dos seus agentes /terceiros com funções operacionais domiciliados fora do território nacional?			
14.3.9 No caso de operações de transferência de fundos para o exterior:			
14.3.9.1 A instituição acompanha diretamente todo o circuito dos fundos, desde o momento em que os mesmos lhe são entregues pelo ordenante da operação até ao momento em que são disponibilizados, no país ou jurisdição de destino, ao beneficiário final da mesma?			
a) Em caso afirmativo, a instituição conserva nos seus arquivos a documentação de suporte do circuito integral dos fundos transferidos, ilustrando todo o percurso dos mesmos entre o ordenante e o beneficiário da operação?			
14.3.9.2 No decurso do processo de transferência e durante todo o circuito dos fundos, a instituição recorre exclusivamente a entidades ou pessoas devidamente autorizadas – pelas entidades competentes dos países ou jurisdições envolvidos – para processar as operações, em especial no país ou jurisdição que corresponde ao destino final dos fundos transferidos?			
14.4 Língua portuguesa			
14.4.1 Existe uma versão em língua portuguesa, permanentemente atualizada, dos manuais de procedimentos, e de outra documentação interna relevante, em matéria de prevenção do BC/FT?			
14.5 Ilícitos criminais e contra-ordenacionais			
14.5.1 Durante os últimos cinco anos, a instituição foi objeto de alguma condenação criminal ou contra-ordenacional – em Portugal ou em qualquer outro país e ainda que não transitada em julgado – pela prática de ilícitos relacionados com o BC/FT ou pelo incumprimento de procedimentos destinados à sua prevenção?			

D. DECLARAÇÃO DO ÓRGÃO DE GESTÃO

O órgão de administração (ou equivalente) da instituição declara que:
A) Todas as informações prestadas no presente QAA são verdadeiras;
B) As avaliações feitas no presente QAA quanto ao grau de conformidade normativa correspondem à efetiva perceção da instituição.